

DECRETO Nº 4.077, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre as operações nos cemitérios do Município de São José dos Pinhais nos dias 31/10, 01 e 02/11 (FINADOS), enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública ocasionada pelo coronavírus – COVID19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais nº 3.726, de 17 de março de 2020 e alterações, nº 3.728, de 20 de março de 2020 e alterações e 3.782, de 08 de abril de 2020, mediante os quais foram estabelecidas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3.769, de 03 de abril de 2020, o qual Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Doenças Infecciosas Virais (15110), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e alterações, que dispõe, em âmbito nacional, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, o qual reconhece para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93/2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.344, de 11 de maio de 2020, o qual altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020 e alterações, o qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, para fins de enfrentamento e prevenção à COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a competência municipal de legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal nº 35/91 – Código Sanitário Municipal e Decreto nº 20/92, o qual Regulamenta do Código Municipal Sanitário;

CONSIDERANDO que em face do Boletim Epidemiológico apresentado, o Município possui organização e suporte da rede de atenção básica e hospitalar aos atendimentos dos casos relacionados ao COVID-19, inclusive com estrutura própria e específica para esses atendimentos – UNIDADE DE ATENDIMENTO AVANÇADO RUI BARBOSA;

CONSIDERANDO a capacidade disponível de ocupação imediata de mais de 50% (cinquenta por cento) de leitos livres de Unidade de Terapia Intensiva – UTI na rede hospitalar deste Município;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência de São José dos Pinhais datado de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que saúde e bem-estar pressupõem que as pessoas estejam envolvidas em condutas que melhorem a qualidade de vida;

CONSIDERANDO que toda medida deve ser proporcional e restrita aos riscos vigentes;

CONSIDERANDO os cinco critérios de prevenção e controle estabelecidos pela Secretaria,

D E C R E T A:

Art. 1º Nos dias 31/10, 01 e 02/11, os cemitérios no Município de São José dos Pinhais terão as suas visitas permitidas, desde que atendam todas as medidas preventivas dispostas no presente Decreto, quais sejam:

I – é obrigatório o uso de máscaras por todos os usuários e funcionários dos cemitérios;

II – é obrigatória a disponibilização de álcool gel 70%, em locais estratégicos, sendo no mínimo, na entrada dos cemitérios, nas capelas mortuárias, áreas de uso comum incluindo os banheiros;

III – seja mantido o distanciamento social de, no mínimo, 1,5 (um e meio) metros na área de circulação, filas de entrada dos cemitérios, banheiros, Cruzeiro das Almas e outras áreas de convivência;

IV – realização de procedimentos que garantam a higienização contínua nos locais, intensificando a limpeza das áreas comuns com desinfetantes próprios para a finalidade;

V – suspender a realização de cultos ou missas;

VI – não permitir a lavagem dos túmulos com água, devendo ser realizado o uso racional de água;

VII – desativar os bebedouros;

VIII – coibir o uso de sacos e embalagens plásticas em volta das flores ou dos vasos de plantas, a fim de evitar a proliferação do mosquito transmissor de Dengue;

Art. 2º O horário de funcionamento para visitação aos cemitérios será das 08:00 às 15:00 horas, sendo após esse horário reservado para os enterros de falecimentos confirmados ou suspeitos de Coronavírus.

Art. 3º Não será permitida a venda de alimentos por serviços ambulantes, em áreas públicas ou privadas, nas margens de até 50 metros das portas de entrada e saída dos Cemitérios.

Parágrafo único. Exceto os casos ressalvados pelo **caput**, poderá ser concedida a autorização aos estabelecimentos fixos, desde que previamente licenciados pela Vigilância Sanitária.

Art. 4º Não será permitido o consumo de alimentos no interior ou nas margens de até 50 metros das portas de entrada e saída dos Cemitérios, ocorrendo apenas via sistema *Delivery*.

Art. 6º Todos os procedimentos realizados pelos Cemitérios e Funerárias, devem cumprir o disposto na Nota Orientativa da SESA nº 19/2020;

Art. 7º As medidas ora adotadas poderão ser alteradas de acordo com o Boletim Epidemiológico do Município.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 21 de outubro de 2020.

Antonio Benedito Fenelon
Prefeito Municipal